



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº107/2002.

**SANCIONA E PROMULGA O
PROJETO DE LEI Nº 048/2002, QUE
ESTABELECE A LEI DE CRIAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO, CONSOLIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.-.-.-**

DEOCLIDES TRICH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

**LIVRO I
Título I
DOS OBJETOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II. A Vigilância Sanitária
- III. A Vigilância Epidemiológica a ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

DA VINCULAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou assumir a coordenação;
- II. firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, junto com o Secretário Municipal de Saúde, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- III. assinar cheque com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar esta função ao gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. demais competências legais próprias do cargo;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. submeter ao Conselho Municipal da Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;
- V. encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando houver delegações por parte do Prefeito Municipal;
- VII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII. firmar convenio e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- IX. outras atribuições legais próprias do cargo.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I. as transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II. as transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III. as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
- IV. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

- V. o produto de arrecadação de taxas e fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - VI. as parcelas do produtos da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênio no setor;
 - VII. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- §. 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Saúde.
- §. 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a. da existência de disponibilidade em, função do cumprimento de programação;
 - b. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especiais, oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que por ventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sob gestão do Município;
- IV. bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo Municipal de Saúde.

DOS PASSOS DO FUNDO

Art. 7º -Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do SUS sob gestão do município.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal da Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde, no Plano

Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos princípios da universalidade e da equidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal da Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal da saúde, tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil, será feita pelo método das partilhas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, sob a gestão do município.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal da Saúde é constituída do financiamento de despesa correntes e de capital destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde executadas pela secretaria municipal de Saúde.

Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal da Saúde se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de programas e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por ela coordenados conveniados ou contratados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal